



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



AVENIDA BURITI, nº
291 - CENTRO

Telefone



77 3442-2134

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h
e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



BURITIRAMA • BAHIA

ACESSE: WWW.BURITIRAMA.BA.GOV.BRDiário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

LDO

- LEI Nº 244/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.- DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO Nº 27 DE 23 DE MAIO DE 2024 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO

- DÉCIMA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-CR - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO NA LOCOMOÇÃO DE ESTUDANTES (TRANSPORTE ESCOLAR) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS: 001/2024 - SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - PERP Nº 017/2023 - MEDICAMENTOS E PRODUTOS CONTROLADOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA
- NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS: 002/2024 - SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - PERP Nº 017/2023 - MEDICAMENTOS E PRODUTOS CONTROLADOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA
- NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS: 003/2024 - SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - PERP Nº 017/2023 - MEDICAMENTOS E PRODUTOS CONTROLADOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**LEI Nº 244/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Buritirama para o exercício de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; ao art. 161, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e em consonância com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), compreendendo:

- I** - As diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com a trajetória sustentável da dívida pública;
- II** - As metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025;
- III** - A estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV** - As diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As disposições relativas à política e às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VII** - Disposições gerais.

§ 1º Em conformidade com a Portaria nº 1.447, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram a presente Lei os Anexos de Riscos e Metas Fiscais, compreendendo os demonstrativos a seguir:

- I** - Riscos Fiscais e Providências;
- II** - Metas Anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- III** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- IV** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores;
- V** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VI** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VII** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Previdência dos Servidores;
VIII - Avaliação Atuarial do Regime Próprio da Previdência Social;
IX - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
X - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:

- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
- b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
- c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

CAPÍTULO II**DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - Garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III**DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025**

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§1º. As prioridades e metas para o exercício de 2025 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período 2022/2025.

§2º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022 / 2025.

§3º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

- I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2025, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;
- II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buriritama - Bahia CEP. 47.120-000



§4º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** – assistência social, combate a fome, melhora da qualidade de vida da população e demais programas assistenciais estabelecido pelo SUAS;
- VI** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2025 deverá nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V** - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022 / 2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2024 ou no decorrer de 2025.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Subseção VI**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**II - precatórios judiciais;**

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 26. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I** - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II** - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 27. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 29. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- I** - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II** - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 30. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
- VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 32. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que hajam sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Art. 33. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2025, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 34. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 36. No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base nas despesas executadas no exercício de 2024, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buriritama - Bahia CEP. 47.120-000

**Da Proposta Orçamentária**

Art. 39. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem**II - Projeto de Lei Orçamentária Anual****III - Informações Complementares**

§1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e sócio-econômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Seção II**Do Projeto de Lei Orçamentária Anual****Subseção I****Das Classificações e Definições**

Art. 40. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

I- Classificação Institucional**II- Classificação Funcional****III- Classificação por Programas****IV- Classificação por Natureza da Despesa****V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos**

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 41. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 42. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I** – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II** – Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, “o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias”;
- VII** – Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§ 1º. Entende-se como transposição, remanejamento ou transferência de recursos, o instrumento de retificação orçamentária destinado a atender situações decorrentes de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive as metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e fontes de recursos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



§2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§3º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§4º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 43. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I** – O Orçamento Fiscal;
- II** – O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 45. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** – texto de lei;
- II** – anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** – anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 46. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
 - Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 47. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas;

Art. 48. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;

II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 49. O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 51. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§1º. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 52. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 53. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 54. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV – sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 55 O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 56. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III

Do Detalhamento da Despesa

Art. 57. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



§4º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 58. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 59. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 60. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 61. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto nas alíneas “a” deste artigo deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Art. 62. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 63. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica, respeitado o disposto no art. 42, §1º desta Lei.

Art. 64. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 65. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 67. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 68. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 69. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) Executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
 - b) Utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
 - c) Efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) Realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) Realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 71. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Gabinete do Prefeito do Município de Buritirama, em 20 de Maio de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025



ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	2.000.000,00	Execução fiscal na cobrança da Dívida Ativa	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Contingenciamento de gastos na área de custeio	1.600.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	2.100.000,00	SUBTOTAL	2.100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	RESERVA DE EMERGENCIA	150.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	150.000,00		
SUBTOTAL	150.000,00	SUBTOTAL	150.000,00

TOTAL	2.250.000,00	TOTAL	2.250.000,00
-------	--------------	-------	--------------

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão 18:57:45.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	131.506.684,02	138.934.628,65	13.150,668	122,20	150.903.920,12	159.427.486,92	15.090,392	132,92	171.653.209,14	181.348.766,37	17.165,321	143,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	130.133.970,79	137.463.410,51	13.013,397	120,93	149.328.731,65	157.739.264,02	14.932,873	131,53	169.861.432,25	179.428.412,82	16.986,143	142,49
Receitas Primárias Correntes	124.068.778,87	130.962.984,92	12.406,878	115,29	142.368.923,92	150.280.025,62	14.236,892	125,40	161.944.650,96	170.943.529,14	16.194,465	135,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.806.699,30	7.295.143,00	680,670	6,33	7.810.687,49	8.371.176,69	781,069	6,88	8.884.657,02	8.371.176,69	781,069	7,45
Transferências Correntes	113.821.383,17	119.980.243,69	11.382,138	105,77	130.610.037,25	137.677.329,82	13.061,004	115,04	148.568.917,37	137.677.329,82	13.061,004	124,63
Demais Receitas Primárias Correntes	3.212.881,20	3.443.435,18	321,288	2,99	3.686.781,24	3.951.342,01	368,678	3,25	4.193.713,66	3.951.342,01	368,678	3,52
Receitas Primárias de Capital	6.065.191,92	6.500.425,59	606,519	5,64	6.959.807,73	7.459.238,40	695,981	6,13	7.916.781,29	8.484.883,68	791,678	6,64
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	131.506.684,02	138.934.628,65	13.150,668	122,20	150.903.919,91	159.427.486,38	15.090,392	132,92	171.653.208,99	181.348.765,94	17.165,321	143,99
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	129.870.009,62	137.180.507,71	12.987,001	120,68	149.025.836,04	157.414.632,60	14.902,584	131,26	169.516.888,59	179.059.144,76	16.951,689	142,20
Despesas Primárias Correntes	113.271.440,22	118.905.759,01	11.327,144	105,26	129.978.977,65	136.444.358,47	12.997,898	114,49	147.851.087,15	155.205.457,86	14.785,109	124,03
Pessoal e Encargos Sociais	60.298.197,26	62.420.570,36	6.029,820	56,03	69.192.181,35	71.627.604,49	6.919,218	60,94	78.706.106,29	81.476.400,16	7.870,611	66,02
Outras Despesas Correntes	52.973.242,96	56.485.188,65	5.297,324	49,23	60.786.796,30	64.816.753,98	6.078,680	53,54	69.144.980,86	73.729.057,70	6.914,498	58,00
Despesas Primárias de Capital	15.302.246,30	16.885.402,40	1.530,225	14,22	17.559.327,63	19.375.999,26	1.755,933	15,47	19.973.735,20	22.040.199,24	1.997,374	16,76
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	263.961,17	282.902,80	26,396	0,25	302.895,61	324.631,42	14.801,610	0,27	344.543,67	369.268,06	34,454	0,29
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	117.310,49	117.361,18	11,731	0,11	134.613,78	134.671,96	13,461	0,12	153.123,17	153.189,35	15,312	0,13
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	592.962,50	593.218,75	59,296	0,55	680.424,47	680.718,52	68,042	0,60	773.982,83	774.317,32	77,398	0,65
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.099.000,00	8.102.500,00	809,900	7,53	9.293.602,50	9.297.618,75	929,360	8,19	10.571.472,84	10.576.041,33	1.057,147	8,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.751.900,00	7.755.250,00	775,190	7,20	8.895.305,25	8.899.149,38	889,531	7,84	10.118.409,72	10.122.782,42	1.011,841	8,49
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-211.690,84	-192.954,76	-21,169	-0,20	-242.915,08	-221.415,14	14.747,029	-0,21	-276.315,99	-251.859,90	-27,632	-0,23

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão:11/04/2024 e hora de emissão 19:07:23.

RS 1,00			
Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Nominal	6,00	5,50	5,00
Receita Corrente Líquida - RCL	107.613.633,91	113.532.383,77	119.209.002,96



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.323.789,39	0,7491	1,08	84.424.884,54	0,5754	1,07	-25.898.904,85	-23,48
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	107.123.919,39	0,7279	1,04	81.934.991,66	0,5584	1,04	-25.188.927,73	-23,51
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	110.323.789,39	0,7572	1,09	82.268.096,63	0,5645	1,05	-28.055.692,76	-25,43
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	107.761.772,00	0,7397	1,06	81.135.578,37	0,5568	1,03	-26.626.193,63	-24,71
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-637.852,61	-0,0118	-0,02	799.413,29	0,0016	0,01	1.437.265,90	-225,33
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.799.184,00	0,0467	0,07	6.800.000,00	0,0467	0,09	816,00	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	6.499.220,00	0,0446	0,06	6.500.000,00	0,0446	0,08	780,00	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-1.038.634,89	-0,0146	-0,02	398.582,91	-0,0012	0,00	1.437.217,80	-225,33

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão:11/04/2024 e hora de emissão 19:01:04.

RS 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	145.460.890,40	145.460.890,40
Receita Corrente Líquida - RCL	101.512.296,14	78.503.984,08



AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	49.776.952,11	81.388.812,88	63,51%	81.066.798,49	-0,40%	131.506.684,02	62,22%	150.903.920,12	14,75%	171.653.209,14	13,75%
Receitas Primárias (I)	49.773.889,05	80.779.338,51	62,29%	77.805.521,48	-3,68%	130.133.970,79	67,26%	149.328.731,65	14,75%	179.428.412,82	20,16%
Despesa Total	49.995.630,80	67.080.666,28	34,17%	80.501.000,00	20,01%	131.506.684,02	63,36%	150.903.919,91	14,75%	171.653.208,99	13,75%
Despesas Primárias (II)	49.748.142,07	65.669.459,16	32,00%	71.001.000,00	8,12%	129.870.009,62	82,91%	149.025.836,04	14,75%	171.653.208,99	15,18%
Resultado Primário (III) = (I - II)	25.746,98	15.109.879,35	58586,04%	6.804.521,48	-54,97%	263.961,17	-96,12%	302.895,61	14,75%	7.775.203,83	2466,96%
Resultado Nominal	28.810,04	13.924.887,08	48233,45%	6.405.913,43	-54,00%	-211.690,84	-103,30%	-242.915,08	14,75%	-276.315,99	13,75%
Dívida Pública Consolidada	4.785.435,62	6.101.061,64	27,49%	5.722.027,79	-6,21%	8.099.000,00	41,54%	9.293.602,50	14,75%	10.571.472,84	13,75%
Dívida Consolidada Líquida	2.087.809,00	2.987.809,00	43,11%	2.802.188,72	-6,21%	7.751.900,00	176,64%	9.293.602,50	19,89%	10.118.409,72	8,87%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	52.026.870,34	89.739.305,08	72,49%	83.831.176,32	-6,58%	138.526.147,78	65,24%	159.427.486,92	15,09%	181.348.766,37	13,75%
Receitas Primárias (I)	52.023.668,83	89.067.298,65	71,21%	80.458.689,76	-9,67%	137.463.410,51	70,85%	157.739.264,02	14,75%	179.428.412,82	13,75%
Despesa Total	52.255.433,31	73.963.142,64	41,54%	83.246.084,10	12,55%	138.934.628,65	66,90%	159.427.486,38	14,75%	181.348.765,94	13,75%
Despesas Primárias (II)	51.996.758,09	72.407.145,67	39,25%	73.422.134,10	1,40%	137.180.507,71	86,84%	157.414.632,60	14,75%	179.059.144,76	13,75%
Resultado Primário (III) = (I - II)	26.910,74	13.559.605,73	50287,34%	6.462.254,05	-52,34%	282.902,80	-95,62%	324.631,42	14,75%	369.268,06	13,75%
Resultado Nominal	29.792,46	12.496.193,67	41844,15%	6.083.695,98	-51,32%	-192.954,77	-103,17%	-221.415,14	14,75%	-251.859,91	13,75%
Dívida Pública Consolidada	5.001.737,31	6.727.030,57	34,49%	5.917.148,94	-12,04%	8.584.940,00	45,09%	9.297.618,75	8,30%	10.576.041,33	13,75%
Dívida Consolidada Líquida	2.182.177,96	2.681.259,79	22,87%	2.661.238,63	-0,75%	7.755.250,00	191,42%	8.899.149,38	14,75%	10.122.782,42	13,75%

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão:11/04/2024 e hora de emissão 15:34:41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	89.702.531,70	100,00	77.048.165,14	100,00	65.344.551,68	100,00
TOTAL	89.702.531,70		77.048.165,14		65.344.551,68	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00		0,00		0,00	

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão 19:02:55.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			RS\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	386.385,83	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	386.385,83	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2022 (h) = ((Ib – II e) + III i)	2021 (i) = (Ic – II f)
VALOR (III)	386.385,83	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão 19:03:48.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2025



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00



BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores		0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)		2021	2022	2023
Aposentadorias		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2		0,00	0,00	0,00
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)				
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES		2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos		0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos		0,00	0,00	0,00
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas		0,00	0,00	0,00
Outras contribuições		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)		0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES		2021	2022	2023
Inatividade		0,00	0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)		0,00	0,00	0,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX - XXI)2		0,00	0,00	0,00
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão: 11/04/2024 e hora de emissão 19:04:48.

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025



AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
<i>NADA CONSTA</i>						
TOTAL						

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Data de Emissão:10/04/2024 e hora de emissão 14:59:29.



**MUNICÍPIO DE BURITIRAMA
CONSOLIDADO GERAL
BAHIA**

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (Art. 165, § 2º da Constituição Federal)

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2025

Área Temática	Programa	Metas e Prioridades
Ação Legislativa	0001 - Fortalecimento da Ação Legislativa	• Manutenção e funcionamento da Câmara de Vereadores: dispor a Câmara de Vereadores de recursos para a manutenção e funcionamento de suas atividades legislativas e de apoio, tais como: despesas com pessoal e encargos, comunicação social, transportes, administração, gestão orçamentária e financeira, jurídica e de manutenção geral.
Gestão Governamental e Transparência	0002 - Modernização da Gestão Administrativa	• Desenvolvimento de metodologias e de instrumentos e gestão estratégica, envolvendo programação, orçamentação, execução, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão;
Educação	0003 - A Mudança Começa Pela Educação	• Ofertar o sistema de informação em rede compatível com as demandas das escolas municipais;
		• Adequação dos espaços físicos das escolas, bem como adquirir equipamentos de informática para dar suporte ao processo de informatização das Unidades Escolares;
		• Revisar o Plano Municipal de Educação, em conformidade com as diretrizes dos sistemas de ensino estadual e federal, em cumprimento da Lei Federal Nº 10. 172/2001 e da Declaração Mundial sobre Educação para Todos;
Cultura, Esporte e Lazer	0010 - Cidade Cultural	• Elaborar Calendário Cultural, tendo como base as tradicionais festas do município e criando outras que possam fortalecer a cultura local;
	0005 - Cidade Esportiva	• Fortalecimento das práticas esportivas na rede escolar municipal;
Assistência Social	0006 - Igualdade, Equidade e Justiça Social	• Gestão e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social; • Promover ações de combate as desigualdades sociais; • Prioridades e Metas Estabelecidas no SUAS: • Políticas de Assistências Sociais; • Assistência Social; • Serviço de proteção social básica; • Proteção Social especial de média e/ou alta complexidade; • Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
Infraestrutura	0007 - Cidade Modelo	• Garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;
Agricultura	0008 - Agricultura Mais Forte	• Promover o desenvolvimento das associações de produtores rurais visando assegurar a produção de alimentos e de outros produtos geradores de renda;
Meio Ambiente	0004 - Cidade Verde, Cidade Sustentável	• Reestruturação do Conselho de Meio Ambiente, Fundo de Meio Ambiente e Criação do Código de Meio Ambiente Municipal;
Saúde	0009 - Mais Saúde	• Gestão e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde;
Água e Saneamento	0011 - Água para Todos	• Abastecimento público de água tratada para atender o consumo humano e a higiene nos domicílios residenciais, nos locais de trabalho e de convivência social,
Gestão Fiscal	9999 - Reserva de Contingência	• Melhoramento do controle através de sistemas informatizados na área tributária e financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS**

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
PIB real(Crescimento Anual)	5,00%	2,90%	1,61%	2,34%	2,76%	2,42%
INFLAÇÃO Média Anual	10,06%	5,79%	5,56%	4,13%	4,00%	4,00%

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município e pela Secretaria Municipal de Fazenda tendem a resultar num grande incremento nesta receita.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos. É por conta disso que são considerados os contratos já firmados e não a série histórica. Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de **2022 e 2023**, a previsão orçamentária para **2024** e as projeções para os exercícios de **2025 a 2026** considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134**Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além das transferências do Estado.

Os valores a preços constantes equivalem aos valores correntes expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor atual. Assim, as metas anuais previstas para os três exercícios anteriores e os dois posteriores ao ano de referência utilizam os índices já apresentados acima.

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

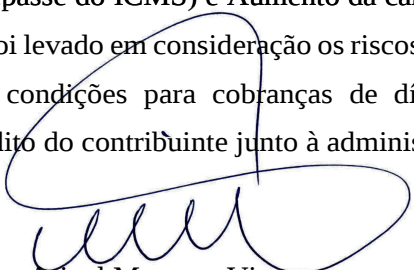
O Resultado Nominal do exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes. Pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos. O § 1º do art. 1º da LRF, dispõem sobre a Responsabilidade na Gestão Fiscal e por conseguinte, impõe uma ação planejada frente aos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, assim a LRF em seu art. 4º, § 3º instituiu o Anexo de Riscos Fiscais.

Para prevenção das contingências passivas, a área Tributária analisou o cenário econômico do nosso Município para o próximo ano e levou em consideração os prováveis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA****CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./ (77) 3442-2134****Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000**

riscos fiscais como: Retração na Economia (quedas nas vendas de serviços e produtos); Retração na inflação (redução do valor nominal da UFISG frente ao orçado); Desemprego (Queda no poder aquisitivo com estagnação da renda); Renúncias de receitas; Renegociação da Dívida do Simples Nacional (refis); Aumento de empresas no Simples (redução da receita do ISS e repasse do ICMS) e Aumento da carga tributária (causando inadimplência). Aliado a isso foi levado em consideração os riscos provenientes da gestão administrativa, com falta de condições para cobranças de dívidas ajuizadas e não ajuizadas, bem como o descrédito do contribuinte junto à administração pública.


Arival Marques Viana**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . . - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 27 DE 23 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 231/2023 de 31 de maio de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº de 30 de dezembro de 1899, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.059 - Manutencao das Acoes do Servico de Atendimento Movel de Urgencia - SAMU		
3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo	20.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	25.000,00
3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	25.000,00	0,00
Total por Ação:	45.000,00	45.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	45.000,00	45.000,00

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.062 - Manutencao das Acoes da Gestao do SUAS		
3.3.90.14.00 / 16610000 - Diarias - Pessoal Civil	3.000,00	0,00
3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	0,00	3.000,00
Total por Ação:	3.000,00	3.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	3.000,00	3.000,00
Total Geral:	48.000,00	48.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 23 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BURITIRAMA, Estado da Bahia, em 23 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

AVENIDA BURITI, 369 -

CNPJ: 13.234.000/0001-06 - CEP: . - - BURITIRAMA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD**HENIO DOURADO PEREIRA**

Contador(a)

Reg. Prof.: CRC/BA 029981/O-4

ARIVAL MARQUES VIANA

Prefeito Municipal

CPF: 090.717.091-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**10ª CONVOCAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 001/2023
CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO ASSINATURA DO CONTRATO**

O Prefeito Municipal de Buritirama, em conjunto com o Secretário Municipal de Educação do município de Buritirama – BA, no uso de suas atribuições, convoca para assinatura do contrato, conforme Art. 47 do Decreto 006/2021 de 06 de janeiro de 2021, os microempreendedores abaixo elencados. O prazo para se apresentar será de 02 (dois) dias úteis contados após a data da convocação, na sede administrativa no horário de 08:00h às 12:00h, devendo apresentar Laudo de Vistoria devidamente Aprovado e Documentação, conforme descrito abaixo, caso não tenha apresentado a mesma no ato do credenciamento ou tenha apresentada de forma irregular:

4.1 DOCUMENTOS DA PESSOA FÍSICA / MEI:

4.1.10. Carteira de habilitação do condutor do veículo série “B”, “C”, “D” ou “E” (de acordo com tipo de veículo a ser conduzido). Caso esteja em processo de renovação poderá ser apresentada a carteira antiga com cópia do laudo ou outro documento de comprovação de que se encontra em processo de renovação (no ato da contratação);

4.1.11. Em caso de o condutor ser empregado, cópia do seu contrato de trabalho, ou de sua CTPS devidamente assinada (no ato da contratação);

4.1.12. Antecedentes criminais do condutor do veículo, atendendo ao quanto disposto no artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro (no ato da contratação);

4.1.13. Em caso de transferência do veículo apresentar o DUT devidamente preenchido e com reconhecimento de firma (no ato da contratação);

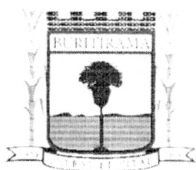
4.1.14. Documentos do veículo devidamente atualizados e com todos os impostos pagos – Poderão ser apresentados cópia do CRLV, comprovante de pagamento ou consulta da situação do veículo no Site do Detran (no ato da contratação);

4.1.19. A documentação do veículo deverá estar em nome do pretenso credenciado ou, caso o veículo seja alugado, cópia do contrato de locação.

4.3. VEÍCULOS

4.3.1.1. O Município, no (s) exercício (s) de 2024, com vistas a evitar descontinuidade do serviço, **poderá mediante justificativa**, permitir que o contratado que possuir veículo que não atenda à exigência de antiguidade, se regularize, no prazo de até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax: (77) 99982-9624

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP: 47.120-000



04 (quatro) meses, para fins de redução da idade da frota, adquirindo outro com idade inferior. Caso o contratado não cumpra a exigência no prazo previsto para regularização, será extinto o contrato.

4.3.1.2. Com vistas a evitar a descontinuidade do serviço de transporte escolar, o Município **poderá mediante justificativa**, no exercício de 2024, permitir que o credenciado que possuir veículo e/ou manter vínculo com condutor que não atendam às exigências do art. 136 a 138 do Código de Trânsito, no prazo de até 04 (quatro) meses, se regularize, cumprindo os requisitos legais, o que deverá constar do edital de chamamento, do contrato e/ou de instrumento congênere.

Pessoas físicas / microempreendedores convocados:**I. 55.006.888 ELIENE ALVES DE SOUZA**

Buritirama - BA, 23 de maio de 2024.

Arival Marques Viana
Prefeito Municipal**Alan Nunes Machado**
Secretário Municipal de Educação
Portaria 196/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS: 001/2024**

Ilustríssimo Senhor

Marcos Cesar Portela Araújo

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 017/2023

Ata de Registro de Preços nº 017/2023-E

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº.
31.097.573/0001-09AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, Nº 351, GALPAO C, BAIRRO BROTA, NA
CIDADE DE SALVADOR - BA, CEP 40.279-150.

A Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama-BA, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023-E, e oriundas do Processo Licitatório nº 301/2023– Pregão Eletrônico para Registro de preços PERP nº 017/2023, cujo objeto é Registro de preços visando eventual aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS E PRODUTOS CONTROLADOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 4.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta em resposta a NOTIFICAÇÃO anterior, no qual estipulam prazo máximo até 08/05/2024 (ver resposta da autorização 001 e 002 em anexo) para entrega. O seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Buritirama - BA, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues por completo (conforme Termo de Recebimento Provisório 001/2024 anexos). Dessa forma, restam entregar (do total do pedido R\$ 52.439,60) o valor de R\$ 5.029,52, embora os itens: Piracetan e Petidina foram justificados. Destacamos que, os medicamentos em falta são para uso do Hospital de Pequeno Porte – HPP, no qual atualmente consta com demanda muito alta e a depender da prescrição médica, é indicada a internação hospitalar. Vale lembrar que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



faz 2 meses e meio que foi enviado a AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS 001/2024 (05/03/2024) e até o momento não foi finalizada.

Abaixo, estão as relações dos itens não entregues até o momento:

ITEM	DESCRIMINACAO	QTD	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12.19	Nootropil 200 MG/ML (Piracetan) Sol Inj Vd Amb X5ML - Ou Similar	48	AMP	R\$ 4,46	R\$ 214,08
12.24	Vit C 500MG (Ácido Ascórbico) 0,500G + 0,1157G + 0,0005G + 0,005G / 5 ML Sol Inj Vd Amb X 5 ML - Ou similar	800	AMP	R\$ 3,20	R\$ 2.560,00
14.4	Cefalotina Sódica 1G PÓ P/ SOL INJ CT VD INC + 50 DIL AMP X 10 ML	100	UND	R\$ 5,90	R\$ 590,00
14.6	Succinato Sódico de Cloranfenicol - 1G PÓ LIOF P/ SOL INJ IV FA VD INC X 5 ML	100	FR	R\$ 6,07	R\$ 607,00
14.7	Gentamicina 40 MG - 1ML - Sol Injetável	200	AMP	R\$ 3,46	R\$ 692,00
15.1	Cloridrato de Fenitoína Sódica 100MG/ML - 5ML, Idantal Ou Similar	28	AMP	R\$ 2,73	R\$ 76,44
15.6	Cloridrato De Petidina - (Dolantina) 50 MG/ ML Sol Inj Ct Vd Inc X 2 ML - Ou Similar	100	AMP	R\$ 2,90	R\$ 290,00
VALOR TOTAL NÃO ENTREGUE					R\$ 5.029,52

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Sexta da referida Atas de Registro de Preços nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.097.573/0001-09, situada na Avenida Santiago de Compostela, nº 585, Galpao C, Bairro Brotas, na cidade de Salvador - BA, CEP 40.279-150., inscrita no CNPJ N.º. 31.097.573/0001-09, pelo seu representante infra-assinado, o Senhor Marcos Cesar Portela Araujo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1135373957 SSP/BA, inscrito no CPF nº 850.089.235-87, residente e domiciliado na Rua Chorrocho, nº 644, Bairro Penambues, em Salvador-BA, doravante denominada FORNECEDORA, observando a urgência do fornecimento do objeto abre-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para que cumpra o objeto do contrato a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no art. 109, I, "e" da lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Buritirama - BA, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 017/2023-E e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Buritirama - BA – no endereço eletrônico: https://www.buritirama.ba.gov.br/diario_oficial.

Buritirama – BA, 22 de maio de 2024.

CLEVELAND DAVIS ROCHA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 316/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS: 002/2024**

Ilustríssimo Senhor

Marcos Cesar Portela Araújo

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 017/2023

Ata de Registro de Preços nº 017/2023-E

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº.
31.097.573/0001-09AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, Nº 351, GALPAO C, BAIRRO BROTA, NA
CIDADE DE SALVADOR - BA, CEP 40.279-150.

A Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama-BA, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023-E, e oriundas do Processo Licitatório nº 301/2023– Pregão Eletrônico para Registro de preços PERP nº 017/2023, cujo objeto é Registro de preços visando eventual aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS E PRODUTOS CONTROLADOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 4.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme consta em resposta a NOTIFICAÇÃO anterior, no qual estipulam prazo máximo até 08/05/2024 (ver resposta da autorização 001 e 002 em anexo) para entrega. O seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Buritirama - BA. Dessa forma, restam entregar (do total do pedido R\$ 9.201,00) o valor de R\$ 1.872,00. Destacamos que, o medicamento em falta é de extrema importância para o funcionamento do Hospital de Pequeno Porte – HPP, no qual atualmente consta com demanda muito alta e a depender da prescrição médica, é indicada a internação hospitalar. Vale lembrar, que fará 2 meses que foi enviado a AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS 002/2024 (26/03/2024) e até o momento não foi finalizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



Abaixo, estão as relações dos itens não entregues até o momento:

ITEM	DESCRIMINACAO	QTD	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12.11	Brometo N Butiloscopolamina + Dipirona Sódica Inj Composto de 5ML	600	AMP	R\$ 3,12	R\$ 1.872,00
VALOR TOTAL NÃO ENTREGUE					R\$ 1.872,00

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Sexta da referida Atas de Registro de Preços nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.097.573/0001-09, situada na Avenida Santiago de Compostela, nº 585, Galpao C, Bairro Brotas, na cidade de Salvador - BA, CEP 40.279-150, inscrita no CNPJ Nº. 31.097.573/0001-09, pelo seu representante infra-assinado, o Senhor Marcos Cesar Portela Araujo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1135373957 SSP/BA, inscrito no CPF nº 850.089.235-87, residente e domiciliado na Rua Chorrocho, nº 644, Bairro Penambues, em Salvador-BA, doravante denominada FORNECEDORA, observando a urgência do fornecimento do objeto abre-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para que cumpra o objeto do contrato a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no art. 109, I, "e" da lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Buritirama - BA, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 017/2023-E e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Buritirama - BA – no endereço eletrônico: https://www.buritirama.ba.gov.br/diario_oficial.

Buritirama – BA, 22 de maio de 2024.

CLEVELAND DAVIS ROCHA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 316/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000

**NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS: 003/2024**

Ilustríssimo Senhor

Marcos Cesar Portela Araújo

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 017/2023

Ata de Registro de Preços nº 017/2023-E

SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº.
31.097.573/0001-09AVENIDA SANTIAGO DE COMPOSTELA, Nº 351, GALPAO C, BAIRRO BROTAS, NA
CIDADE DE SALVADOR - BA, CEP 40.279-150.

A Secretaria Municipal de Saúde de Buritirama-BA, vem por meio de sua Procuradoria Geral do Município, e;

Considerando os termos das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2023-E, e oriundas do Processo Licitatório nº 301/2023– Pregão Eletrônico para Registro de preços PERP nº 017/2023, cujo objeto é Registro de preços visando eventual aquisição de forma parcelada, de MEDICAMENTOS E PRODUTOS CONTROLADOS DESTINADOS AO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE - HPP E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE COORDENADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRAMA - BA, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

Considerando os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

Considerando a cláusula quarta das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 4.1 estabelece o prazo de entrega do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PRAZO:

4.1. O prazo de entrega do (s) produtos será de imediato (entende – se como imediato o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.

Considerando que o referido prazo não fora cumprido, conforme data de envio da Autorização de Compras 003/2024 em 14/05/2024, cujo valor é de R\$ 7.654,70 (sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), embora ressaltamos a falta do Item Piracetan, o qual já foi justificado pela empresa da não entrega das autorizações anteriores. Apesar disso, o seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Buritirama - BA. Destacamos que, os medicamentos em falta são de extrema importância para o funcionamento do Hospital de Pequeno Porte – HPP do Município, no qual atualmente consta com demanda muito alta e a depender da prescrição médica, é indicada a internação hospitalar.

Abaixo, estão as relações dos itens não entregues até o momento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134
Avenida Buriti, 291 – Centro
Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



ITEM	DESCRIMINACAO	MARCA	QTD	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
12.2	Sulfato de Salbultamol 0,5mg/ml Sol Inj Ct Vd Amb XI ML amp 1ml	Hipolabor	50	AMP	R\$ 1,90	R\$ 95,00
12.3	Brometo de Ipratropico Gts 20ML	Teuto	10	FR	R\$ 2,10	R\$ 21,00
12.4	Bicarbonato de Sódio 8,4% Amp 10ML	Farmace	10	AMP	R\$ 1,85	R\$ 18,50
12.5	Cloreto de Potássio 10% - 1,0 G/10 ML Sol Inj Fr Plas Trans X 10 ML (Emb. Hosp.)	Farmace	100	FR	R\$ 0,90	R\$ 90,00
12.7	Cloreto de Sódio 0,9% - 9 MG/ML Sol Inj. Vd Inc X 10 ML	Farmace	200	AMP	R\$ 0,92	R\$ 184,00
12.9	Sulfato De Magnésio 10% Inj (100MG/ML) em amp. c/ 10ML	Samtec	50	AMP	R\$ 2,75	R\$ 137,50
12.10	Escopolamina 20MG/ML Inj. 1ML (Buscopan Simples ou Similar)	Farmace	200	AMP	R\$ 2,86	R\$ 572,00
12.11	Brometo N Butiloscopolamina + Dipirona Sódica Inj Composto de 5ML	Teuto	200	AMP	R\$ 3,12	R\$ 624,00
12.13	Dipirona Sódica - 500 MG/ ML Sol Inj. Vd Amb X 2 ML	Teuto	1080	AMP	R\$ 1,19	R\$ 1.285,20
12.15	Profenid - Cetoprofeno IM 50 MG/ML Sol Inj IM VD AMB X 2 ML (Bem. Hosp.) ou Similar	Uniao Quimica	120	AMP	R\$ 2,24	R\$ 268,80
12.16	Epinefrina 1 MG/ML SOL Inj. Vd Amb X 1 ML	Hypofarma	50	AMP	R\$ 2,69	R\$ 134,50
12.18	Hidralazina Inj - 20 MG/ML Sol Inj Vd Inc X 1 ML - (ou Similar - Emb. Hosp.)	Cristalia	100	AMP	R\$ 13,55	R\$ 1.355,00
12.19	Nootropil 200 MG/ML (Piracetan) Sol Inj Vd Amb X5ML - Ou Similar	Sanofi Medley	20	AMP	R\$ 4,46	R\$ 89,20
12.22	Cloridrato de Dobutamina 12,5 MG/ML Sol INJ. Ct Vd 20ML	Teuto	100	AMP	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
12.23	Complexo "B" Injetável, Ampola 2 ML Sol Inj IM Vd amb X 2ML	Hypofarma	800	AMP	R\$ 2,05	R\$ 1.640,00
VALOR TOTAL NÃO ENTREGUE						R\$ 7.654,70

Considerando que o descumprimento, total ou parcial do Contrato/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas na Cláusula Sexta da referida Atas de Registro de Preços nos itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

RESOLVE NOTIFICAR a empresa SHOPMED BRASIL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 31.097.573/0001-09, situada na Avenida Santiago de Compostela, nº 585, Galpao C, Bairro Brotas, na cidade de Salvador - BA, CEP 40.279-150, inscrita no CNPJ Nº. 31.097.573/0001-09, pelo seu representante infra-assinado, o Senhor Marcos Cesar Portela Araujo, portador da Carteira de Identidade RG nº 1135373957 SSP/BA, inscrito no CPF nº 850.089.235-87, residente e domiciliado na Rua Chorrocho, nº 644, Bairro Penambues, em Salvador-BA, doravante denominada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134

Avenida Buriti, 291 – Centro

Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000



FORNECEDORA, observando a urgência do fornecimento do objeto abre-se o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para que cumpra o objeto do contrato a partir da publicação no Diário Oficial do Município, com fulcro no art. 109, I, “e” da lei nº 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de 48h (Quarenta e oito horas) após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Buritirama - BA, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 017/2023-E e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Buritirama - BA – no endereço eletrônico: https://www.buritirama.ba.gov.br/diario_oficial.

Buritirama – BA, 22 de maio de 2024.

CLEVELAND DAVIS ROCHA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 316/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/9818-8536-8C7D-10B2-36CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9818-8536-8C7D-10B2-36CF



Hash do Documento

785aeb748d4c2b26d98bf45c8837d2fabfc12dd599a67a8e3a176f0ed6db4727

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/05/2024 17:32 UTC-03:00